



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO 110 /2025

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer, após consultado o Soberano Plenário, que seja enviado ao Prefeito de Timbaúba, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, a indicação do Projeto de Lei em anexo que visa a criação do Auxílio Fardamento destinado à Guarda Municipal e Agentes de Trânsito.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta indicação ao Poder Executivo Municipal com o objetivo de sugerir o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que institua o Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Timbaúba-PE.

Esses servidores exercem funções essenciais à segurança pública municipal, à ordem urbana e à organização do trânsito, representando o poder público nas ruas e avenidas da cidade. Entretanto, é de conhecimento público que muitos desses profissionais vêm arcando com recursos próprios para aquisição e manutenção de seus uniformes, calçados e demais acessórios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Tal realidade impõe um ônus indevido a servidores que já enfrentam condições de trabalho desafiadoras, especialmente em atividades de risco e exposição constante. O fardamento é símbolo de autoridade e de identidade funcional, e deve ser garantido pelo Poder Público como parte das condições mínimas de exercício do cargo.

A criação do Auxílio Fardamento, com natureza indenizatória, tem como finalidade reembolsar parcialmente os custos desses servidores com a manutenção e aquisição de seus uniformes, sem gerar encargos adicionais à folha de pagamento, uma vez que não integra a remuneração para fins previdenciários ou tributários. Trata-se, portanto, de medida legalmente viável e financeiramente equilibrada.

*Recebido
15/10/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Além disso, diversos municípios pernambucanos já implementaram legislação semelhante, reconhecendo a importância dessa iniciativa. Entre eles, destacam-se:

- **São Lourenço da Mata** – Lei nº 3.103/2025 (Auxílio de R\$ 2.000,00 anuais);
- **Camaragibe** – Lei nº 991/2024 (indenização anual com reajuste);
- **Igarassu** – Lei nº 3.174/2019 (auxílio-uniforme anual);
- **Santa Cruz do Capibaribe** – Lei nº 3.394/2022 (R\$ 1.400,00 a cada dois anos);
- **Goiânia** – Lei nº 2.509/2021 (indenização anual);
- **Itapissuma** – Lei nº 1.033/2018 (auxílio-fardamento regulamentado);
- **Altinho** – Lei Complementar nº 013/2017 (auxílio previsto em lei complementar).

Ao seguir essa tendência regional, o Município de Timbaúba não apenas valoriza seus servidores de segurança pública, como também reforça a padronização e a credibilidade institucional de suas forças municipais.

Portanto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que encaminhe à Câmara Municipal o competente Projeto de Lei instituindo o Auxílio Fardamento para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, medida de justiça, reconhecimento e incentivo a quem trabalha diariamente pela segurança e pelo bem-estar da nossa população.

Sala de Sessões da Câmara de Timbaúba, 14 de outubro de 2025.

JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO

Vereador de Timbaúba



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do *Auxílio Fardamento* destinado aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA APROVA, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba-PE, o Auxílio Fardamento, destinado aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, com a finalidade de assegurar condições adequadas para a aquisição e manutenção dos uniformes e acessórios necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento corresponderá a 15% (quinze por cento) do salário-base de cada servidor beneficiado, sendo pago mensalmente, junto à remuneração.

Art. 3º O Auxílio Fardamento possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para fins de:

- I – Cálculo de férias, 13º salário ou aposentadoria;
- II – Incidência de contribuição previdenciária;
- III – qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Terão direito ao benefício exclusivamente os servidores efetivos ocupantes dos cargos de:

- I – Guarda Municipal;
- II – Agente de Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de Timbaúba, profissionais que desempenham funções essenciais à segurança pública, à ordem urbana e ao trânsito municipal.

Atualmente, esses servidores vêm arcando com recursos próprios para custear fardamento, acessórios e, muitas vezes, até combustível de seus veículos de apoio, sem o devido resarcimento por parte do Poder Público. Essa situação compromete não apenas o desempenho profissional, mas também a segurança e a identificação funcional desses agentes nas ruas.

A criação do Auxílio Fardamento, com valor correspondente a 15% do salário-base e caráter indenizatório, representa um ato de valorização e justiça social, garantindo condições dignas de trabalho e padronização visual, além de contribuir para a melhoria da imagem institucional da Guarda Municipal e do Setor de Trânsito. Vale destacar que diversos municípios pernambucanos já reconhecem o direito de seus servidores a esse benefício, a exemplo de:

- São Lourenço da Mata – Lei nº 3.103/2025 (R\$ 2.000,00 anuais);
- Camaragibe – Lei nº 991/2024 (indenização anual reajustável);
- Igarassu – Lei nº 3.174/2019 (auxílio-uniforme anual);
- Santa Cruz do Capibaribe – Lei nº 3.394/2022 (R\$ 1.400,00 bienal);
- Goiana – Lei nº 2.509/2021 (indenização anual);
- Itapissuma – Lei nº 1.033/2018 (auxílio-fardamento regulamentado);



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- Altinho – Lei Complementar nº 013/2017 (previsão expressa de auxílio fardamento).

Dessa forma, o Município de Timbaúba apenas se alinha a uma política de valorização funcional já consolidada em várias cidades vizinhas, reconhecendo o mérito e a importância dos seus servidores de segurança pública. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa uma conquista justa e necessária aos profissionais que garantem, com dedicação e coragem, a segurança e a ordem em nosso município.

Sala de Sessões da Câmara de Timbaúba, 14 de outubro de 2025.

JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO

Vereador de Timbaúba